

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005/2006

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA/SITAESC, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência do PCS, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero a sete (07) anos incompletos em creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

Parágrafo único: Para filho com sete (07) anos incompletos, já cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido tal benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN concorda em liberar seus empregados quando da realização de Assembléias a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas durante a jornada normal de trabalho, como também, facilitará a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia.

Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para Assembléias e Reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à GRH no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas Chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizados fora do ambiente de trabalho.

CLAUSULA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN se compromete a realizar de forma sistemática estudos e adotar medidas de proteção individual ou coletiva, que minimizem os riscos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por tíquete, a partir do mês de julho de 2005, sendo um total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, obedecendo as seguintes faixas de descontos dos empregados:

Referências: 01 a 17 = 1% de desconto
18 a 35 = 10% de desconto
Acima 35 = 28% de desconto

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os tíquetes (refeição/alimentação), concedidos aos empregados na forma vigente em 30 de abril de 2005, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), durante o período de maio a junho de 2005.

Parágrafo segundo: A importância de R\$ 33,00 (trinta e três reais), paga a menor no mês de julho de 2005, será quitada no mês de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEXTA: REUNIÕES BIMENSAIS

A CASAN e o Sindicato Majoritário, realizarão bimensalmente reuniões de avaliação das questões constantes no presente Acordo Coletivo, bem como de outros assuntos de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA OITAVA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao Sindicato, quando solicitada, informações referentes à performance e dados operacionais conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - Dados Operacionais:

- a - população atendida;
- b - número de ligações;
- c - número de economias em água e esgoto;
- d - número de ligações com hidrômetro;
- e - extensão de rede (KM) água e esgoto;
- f - número de estações de tratamento operadas, água e esgoto;
- g - número de sistemas fluoretados;
- h - volume de água em 1000 m³/dia, tratado e faturado.

Parágrafo segundo - Indicadores de Performance:

- a - número de ligações de água e esgoto por trabalhadores;
- b - cobertura de água (em %), total Estado;
- c - cobertura de esgoto sanitário (em %);
- d - índice de perda de água.

Parágrafo terceiro - Informações Econômicas e Financeiras:

- a - faturamento;
- b - arrecadação;
- c - mão de Obra de Terceiros.

CLÁUSULA NONA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI

A CASAN implantará após autorização do Conselho de Política Financeira, Governo do Estado de Santa Catarina e Ministério Público do Trabalho, o Programa de Demissão Voluntária Incentivada- PDVI, contendo os Subprogramas: Programa de Demissão Voluntária Incentivada com Indenização Mensal para empregados com idade entre 53 e 58 anos incompletos e Programa de Demissão Voluntária Incentivada com Indenização Única, para empregado com qualquer idade.

Parágrafo primeiro: A Validade do programa somente se consolidará a partir da adesão individual do empregado.

Parágrafo segundo: O Sindicato aceita o Programa de Demissão Voluntária Incentivada-PDVI, conforme proposta assinada entre as partes, que posteriormente fará parte deste Acordo através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegura espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO DAS CIPAS

A CASAN concorda com as seguintes alíneas, visando um melhor relacionamento com a CIPA:

a) O Sindicato, a Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devidamente representados por um de seus componentes, formarão uma Comissão que convocará, ao término de cada gestão, eleições para as CIPAs com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital.

b) O Edital deverá explicitar:

b.1- O local para inscrição das candidaturas, que será efetuada mediante entrega de comprovante:

b.2- O prazo de inscrição das candidaturas, que será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Edital.

c) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pela Comissão mencionada no item "a", sendo que, na eventualidade de ocorrer o não comparecimento de seus membros, a DISMT, através de convocação, formará nova comissão para dar continuidade aos trabalhos.

d) Concluída a apuração, a comissão comunicará o resultado, com a nominata dos eleitos, ou seja, titulares e suplentes e, posteriormente, num prazo de 5 (cinco) dias, a CASAN designará os seus representantes.

e) Fica assegurada aos candidatos eleitos para o cargo de direção da CIPA, a garantia de emprego a contar da data de registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, conforme disposição transitória, artigo 10, Inciso II, letra A, da Constituição Federal, salvo hipótese de demissão por justa causa.

f) A participação no curso para cipeiros será obrigatória para os membros da CIPA, exceto para aqueles que já tenham participado anteriormente. O mencionado curso deverá ser

concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da data do resultado da apuração das eleições. A não participação no curso por parte dos membros eleitos e indicados pela CASAN, implicará na substituição do membro faltoso.

g) Qualquer cipeiro poderá participar das investigações relativas aos acidentes ocorridos na área de atuação da sua CIPA.

h) A CASAN dará conhecimento ao Sindicato, da programação e data de realização da SIPAT- Semana Interna e Prevenção de Acidentes do Trabalho, com 10 (dez) dias de antecedência.

i) A CIPA colocará à disposição do Sindicato, os seus arquivos, e fornecerá cópia dos seus documentos desde que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A CASAN dará continuidade na implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal. A implantação continuará sendo feita de forma gradativa, conforme as disponibilidades de pessoal.

Parágrafo único: As horas extras para os empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento (jornada de seis horas), terão como divisor de cento e oitenta (180) horas/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PLANO DE SAÚDE (Médico/Odontológico)

A CASAN garante a manutenção de um Plano de Saúde para todos os seus empregados da ativa e a seus dependentes, com os percentuais de co-participação, conforme abaixo:

MÉDICO

A co-participação no custeio do Plano será cobrada dos empregados titulares da CASAN nas seguintes proporções:

- a) 25% (vinte cinco por cento) das despesas com consultas médicas;
- b) 20% (vinte por cento) das despesas com exames complementares;
- c) 10% (dez por cento) das despesas com internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícia.

ODONTOLÓGICO

A co-participação dos empregados obedecerá as seguintes faixas de remunerações mensais (salário fixo, triênio e vantagem pessoal):

- a) 20% (vinte por cento) sobre a contribuição fixa mensal, para os empregados que percebem remuneração até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) 40% (quarenta por cento) sobre a contribuição fixa mensal, para os empregados que percebam remuneração entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- c) 60% (sessenta por cento) sobre a contribuição fixa mensal, para os empregados que percebam remuneração acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único: Os efeitos da co-participação dos empregados relativo ao Plano **ODONTOLÓGICO**, itens “a – 20%”, “b - 40%” e “c – 60%”, fica condicionado a vigência do contrato a ser firmado pela CASAN, mantendo-se as atuais condições até a assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE SAÚDE/TRABALHO DOS DIGITADORES

A CASAN obriga-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho dos digitadores:

- a) a cadeira do digitador deve ser giratória, sendo que tanto o assento quanto o encosto e altura, devem ser móveis e reguláveis;
- b) as mesas devem ter espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e o local para documentos, assim como devem resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço mínimo de trinta centímetros entre as mesas;
- c) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação;
- d) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso dos toques efetuados a cada dia;
- e) é expressamente proibido às empresas exigir o número de toques superior a 8.000 (oito mil) toques/hora;
- f) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não pode exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada o empregado deverá exercer outras atividades correlatas, desde que não exijam movimentos repetitivos;
- g) as gestantes devem ser remanejadas para funções que não exijam exposição do terminal de vídeo, mediante atestado médico, nos primeiros 04 (quatro) meses de gestação, sem perda dos direitos adquiridos;
- h) a incapacidade para o exercício do cargo de digitador será atestada pelo INSS, através de processo de Reabilitação Profissional, nos termos preceituado no Plano de Cargos e Salários da Empresa;
- i) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos, anualmente, a exame oftalmológico;
- j) A CASAN, ao adquirir novos equipamentos, deverá observar o disposto nas alíneas “a” e “c” da presente cláusula.

Parágrafo primeiro - O exercente da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um repouso de 10 (dez) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo.

Parágrafo segundo - Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará a partir de junho de 2005, o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo primeiro: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras poderão ser compensadas em comum acordo com o empregado, na forma prevista no Texto Consolidado.

Parágrafo segundo: Ficam convalidados os percentuais de 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor da hora extra normal, consignados em folha de pagamento no mês de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN reembolsará o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos cursos técnicos de segundo grau, tecnólogo e de pós-graduação, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa e de acordo com a área de atuação do empregado, quando autorizado pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará 49% (quarenta e nove por cento) do menor piso salarial do PCS, a todo empregado que possuir filho ou cônjuge portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A empresa deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus profissionais, com carga horária anual por profissional de no mínimo 40 (quarenta) horas, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e/ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927, 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN intensificará campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: HORÁRIO DE TRABALHO

A CASAN e o SINDICATO constituirão uma comissão paritária, para em até noventa dias após a assinatura deste ACT, apresentarem proposta sobre a forma de realização da jornada de trabalho nos turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo único: Nos turnos de seis (06) horas ininterruptos e de revezamento o divisor mensal será de cento e oitenta (180) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença, a complementação salarial, equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração para os afastamentos até 60 (sessenta) dias. Para os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, a complementação será de 80% (oitenta por cento) da remuneração, e de 100% (cem por cento) da remuneração para os afastamentos por motivo de acidente de trabalho, portadores de moléstia profissional e doenças graves indicadas no Artigo 186, I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Parágrafo primeiro - Da complementação será deduzido o valor percebido do INSS a título de Auxílio Doença, bem como as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo - O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício Auxílio-Doença, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo terceiro: Decorridos os 60 (sessenta) dias, constatada a impossibilidade de retorno ao trabalho, em razão da gravidade da patologia, a renovação do benefício estará condicionada à perícia médica a ser realizada com a mesma periodicidade por profissionais em número de três, sendo um médico especialista na área da patologia, um médico do trabalho e um médico credenciado pela perícia do INSS, contratados pela CASAN.

Parágrafo quarto: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

a: Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho e doença profissional;

b: Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quinto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham afastar-se após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo sexto: Para os empregados que em 30/06/2005 se encontram em benefício do INSS, a avaliação do médico perito ocorrerá a cada 60 (sessenta) dias, a partir de 1º/07/2005, respeitando-se o parecer da última perícia realizada pelo médico contratado pela CASAN.

Parágrafo sétimo: Ficam convalidados os valores consignados em folha de pagamento nos meses de maio e junho/2005 a título de complementação de auxílio doença.

Parágrafo oitavo: A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer mensalmente ao SINDICATO, relatório dos Empregados em afastamento por auxílio doença e auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ESCALA SALARIAL

Fica mantida a estrutura da escala salarial constituída de cinquenta e oito (58) referências com intervalo de 5%, acrescida de 3 (três) sub-referências intermediárias (A, B e C) com intervalo de 1,23%, que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antigüidade.

Parágrafo único: As progressões referidas acima, serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC / IBGE) ou qualquer outro índice

oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

INFLAÇÃO INPC / IBGE

Até 12,00%
de 12,01% a 25,00%
de 25,01% a 35,00%
acima de 35,00%

PROGRESSÃO SALARIAL

01 sub-referência (1,23%)
02 sub-referências (2,47%)
03 sub-referências (3,73%)
01 referência (5,00%)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN, liberará do registro de frequência, para participarem nos grupos de trabalho constantes no presente instrumento, sem prejuízo de remuneração e das demais vantagens contratuais, 9 (nove) dirigentes sindicais, à critério deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER /DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando a diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras , devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela DRT/MTE .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ABONO

A CASAN, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, pagará a seus empregados e aos aposentados pelo programa de demissão com vínculo ao PAD, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em vale alimentação, em parcelas, conforme segue:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 30/06/2005
- R\$ 200,00 (duzentos reais) em 31/07/2005

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência dos encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá no mês de agosto de 2005, aos empregados com contratos vigentes e aos aposentados através do programa de demissão incentivada – PDI, com vínculo ao PAD, como forma de reajuste salarial e da complementação salarial, a título de quitação do INPC acumulado no período de maio/2004 a abril/2005, na forma que segue:

1: 0,9% (zero virgula nove por cento) a ser aplicado de forma linear na escala salarial da Empresa.

2: Concessão em sub-referências (no percentual de 1,23% cada uma), de forma escalonada, considerando as seguintes faixas de remunerações fixas no mês de julho de 2005 (**salário fixo, adicional por tempo de serviço e vantagem pessoal**):

2.1: Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concessão de 7 (sete) sub-referências.

2.2: De R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), concessão de 5 (cinco) sub-referências.

2.3: De R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 7.736,63 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), concessão de 4 (quatro) sub-referências.

2.4: Acima de R\$ 7.736,63 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), concessão de 3 (três) sub-referências.

Parágrafo primeiro: Para aplicação do reajuste previsto no item 2 desta cláusula, deverá ser observado até o limite máximo da faixa salarial do cargo do empregado com contrato vigente ou aposentado. Na ocorrência da concessão ultrapassar este limite, o excedente deverá ser pago em rubrica separada (**ACT 05/06 – Valor Exc. Faixa Salarial**), sendo essa rubrica parte integrante da remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: As movimentações em sub-referências previstas nesta cláusula, não serão consideradas para efeito de promoção salarial futuras (movimentação de níveis), conforme Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGÜIDADE

A título de quitação da Progressão por Antigüidade prevista no Plano de Cargos e Salários para o ano de 2005, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, a CASAN pagará a seus empregados com contratos vigentes a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em vale alimentação, em parcelas, conforme segue:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 20/12/2005
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 15/02/2006

Parágrafo primeiro: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados nem constitui base de incidência dos encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

Parágrafo segundo: Os empregados somente receberão o pagamento referido nesta cláusula, não havendo alteração de situação no Plano de Cargos e Salários, permanecendo na mesma referência ou sub-referência que ocuparão a partir da aplicação prevista na cláusula 31ª (reposição salarial).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS

Serão deduzidos até seis dias úteis, por ocasião do gozo das férias, como forma de compensação dos dias não trabalhados, por força das paralisações da categoria, que ocorreram no mês de junho de 2005.

Parágrafo único: Para efetuar as compensações, a empresa deverá observar a participação individual do trabalhador nas respectivas paralisações, sem incidências de reflexos financeiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a partir do mês de maio de 2005, a seus empregados, em uma única parcela, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula quinta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: AGRUPAMENTO DE CARGOS

A partir da assinatura do presente acordo, a CASAN e o SITAESC constituirão uma comissão paritária, para dentro do prazo de 60 (sessenta) dias proporem à Diretoria Executiva da CASAN, formas de implementar o processo de agrupamento de cargos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA : VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01.05.2005, excetuando-se as cláusulas 9ª (PDVI) e 27ª (Escala Salarial).

Ficam mantidas as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 22ª, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94 – Laudo Arbitral, inseridas com alterações no presente instrumento normativo através das cláusulas 16ª, 12ª, 15ª, 25ª, 26ª, 23ª, 24ª, 4ª e 1ª.

Florianópolis, 29 de julho de 2005

CASAN:

WALMOR PAULO DE LUCA
PRESIDENTE
CPF: 009.809.609-59

LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 415.217.739-04

SINDICATO MAJORITÁRIO:

ODAIR ROGÉRIO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 481.286.279-53

JUCÉLIO PALADINI
VICE-PRESIDENTE
CPF: 376.014.409-82

CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo segundo: As movimentações em sub-referências previstas nesta cláusula, não serão consideradas para efeito de promoção salarial (movimentação de níveis), observado o limite máximo da faixa salarial do cargo do servidor.